



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5004/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE / UASG 932091

OBJETO

Serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.900,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 08/05/2026

E-MAIL PARA PROPOSTAS/LANCES

contratacaodireta@camaramairinque.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO**

Sumário

DO OBJETO	3
DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	8
DA CONTRATAÇÃO.....	9
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE/SP
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 5004/2026
Processo Administrativo nº 767/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente **RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**, sediada na Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro, Mairinque/SP, realizará Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica. As propostas enviadas deverão estar conforme o Anexo III – Modelo da Proposta e ser encaminhadas através do e-mail contratacaodireta@camaramairinque.sp.gov.br.

1.3.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara de Mairinque (https://portal.camaramairinque.sp.gov.br/CECAM_SISTEMAS_PORT) Aba "Licitações, Contratos e Atas Registros" - "Anexos".

1.3.2. O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mairinque poderá ser acessado pela web.

1.3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer proposta enviada diretamente ou por seu representante no e-mail contratacaodireta@camaramairinque.sp.gov.br, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. **Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme previsto no art. 49, Inciso III, pois existem fornecedores que são empresas de grande porte em razão do valor dos serviços, e a aplicação de tratamento diferenciado e simplificado não seria vantajoso para a administração pública.

1.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

1.5.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

1.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.5.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7. O impedimento de que trata o item 1.5.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

1.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.5.4 e 1.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.10. O disposto nos itens 1.5.4 e 1.5.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. A vedação de que trata o item 1.6, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.13. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta/lance, na forma deste item.

1.14. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: contratacaodireta@camaramairinque.sp.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, valor unitário dos itens, bem como o valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.14.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.14.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

1.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

1.16.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.16.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.18. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

1.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.21. Ao enviar a proposta /lance, o fornecedor declara:

1.21.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.21.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.21.3. que se responsabiliza pelas proposta/lance que forem encaminhadas no e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.21.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

1.21.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

1.21.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

1.22. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.23. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

1.24. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.25. Encerrada a fase de propostas/lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

1.25.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

1.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

1.26. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.27. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

1.28. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 1.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.28.1. Sicafe;

1.28.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.29. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

1.30. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

1.31. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.31.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.31.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.31.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.32. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

1.32.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

1.33. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.34. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.34.1. conter vícios insanáveis;

1.34.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

1.34.3. apresentar preços inexequíveis;

1.34.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.34.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.35. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.35.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.35.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

1.36. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.37. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

1.37.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 1.37.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.38. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.39. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.40. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.41. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.42. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 1.43. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do equipe de licitação da Câmara Municipal, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.43.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de regularidade para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 1.43.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.45. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.46. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.46.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 1.47. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por correspondência eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- 1.48. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.52. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1.52.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

1.53. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.54. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.54.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.55. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA CONTRATAÇÃO

1.56. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.57. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.57.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

1.57.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.58. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.58.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.58.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.58.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

1.59. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

1.60. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.61. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.61.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.61.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.61.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.61.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.61.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.61.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.61.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

1.61.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.61.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.61.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.61.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.61.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

1.61.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.61.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.61.14. Advertência pela falta do subitem 1.61.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.61.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.61.1 a 1.61.12;

1.61.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.61.2 a 1.61.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.61.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.61.8 a 1.61.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

1.62. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

1.63. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.64. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.65. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.66. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.67. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.68. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.68.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.68.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.68.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.68.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.68.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.69. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.70. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.71. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.72. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.73. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.74. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.74.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

1.74.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

1.74.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.74.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.75. As providências dos subitens 1.74.1 e 1.74.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.76. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.77. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.78. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.79. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.80. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.81. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.82. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.83. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.84. Da sessão pública será elaborada Ata e juntada no procedimento Administrativo que ficará a disposição de todos os interessados, podendo ser requisitada através do e-mail licitacoes@camaramairinque.sp.gov.br, onde deverá constar no assunto: Ata Procedimento Administrativo nº 767/2026.

1.85. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.85.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.85.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

1.85.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

- 1.85.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 1.85.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;
- 1.85.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

Mairinque, 30 de abril de 2026.



RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 767/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica.

1.2. A necessidade decorre da realização de eventos institucionais e oficiais, conforme descrito no despacho da presidência de fls., que são abaixo discriminados:

1.2.1 MÊS DE MAIO/2026 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 3 (três) audiências públicas externas, visando atender as quatro zonas geográficas distintas do município;
- 2 (duas) audiências públicas internas, realizadas no Plenário e com a utilização de projetores e outros elementos visuais;

1.2.2 MÊS DE OUTUBRO/2026 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - LEI ORÇAMENTÁRIA E SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA AO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO

- 3 (três) audiências públicas externas, visando atender as quatro zonas geográficas distintas do município;
- 2 (duas) audiências públicas internas, realizadas no Plenário e com a utilização de projetores e outros elementos visuais;
- 1 (uma) sessão solene alusiva ao aniversário de fundação do município.

1.2.3 NOVEMBRO DE 2026 – EVENTO DE ENCERRAMENTO DO "PROJETO JUVENTUDE LEGAL" - LEI MUNICIPAL Nº 4358/2025

- 1 (um) encontro público a ser promovido nas dependências de uma escola municipal, visando a promoção de palestra de conscientização acerca de valores e comportamentos saudáveis junto às crianças da rede municipal de ensino em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

1.2.4 Esses eventos exigem infraestrutura técnica adequada para garantir qualidade, publicidade dos atos, acessibilidade e segurança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e serão consideradas como um todo, sendo necessário o conjunto dos itens em cada evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	VALOR EVENTO	VALOR. TOTAL
01	• Sonorização de médio porte: Sistema contendo 2 sub graves, 4 caixas de alta, mesa de som digital 32 canais, 4 caixas de retornos, 2 microfones sem fio, sistema de caixas de delay, pedestais e cabeamentos para funcionamento do sistema.	13757	12	5.408,33	64.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- Iluminação PARA PALCO. Utilização de Par led 18x18 RGBWA UV (12 unidades), Cob com bandoor de 200w branco quente e branco frio (4 unidades), foco par 38 (10 unidades), mesas de iluminação DMX, strobo led 1000 wats (8 unidades). Iluminação cênica. Utilização de par led, strobo led 1000 wats, ribaltas de led, focos dirigidos, moving hed 9R, o necessário para cobrir todo o evento. Painei de Led. - Painei de led P3.9 indoor, medindo 2 metros de altura por 4,5 metros de largura, técnico de vídeo a disposição para a operar o painei. - Praticáveis medindo 4 x 3, com revestimento em carpete. - Pista paris na utilização de passarela, para recepção de eventuais homenagens, medindo 8 x 1. - Back droop. back droop, com lona (a arte será fornecida pelo cliente) nas medidas de 2 metros de altura por 3,5 metros de largura, com iluminação para destaque da lona. - Equipe técnica: Mobilização de desmobilização de profissionais para serviços de montagem, operação dos equipamentos e desmontagem. Já incluso todas as despesas necessárias para cobrir o custo com alimentação, hospedagem e transporte.				
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)				64.900,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 49559628000110-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/09/2025;
- III) Id do item no PCA: 57;
- IV) Classe/Grupo: 41;
- V) Identificador da Futura Contratação: Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 O fornecedor está ciente de que se responsabilizará, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Mairinque, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 14 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias corridos da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços internos serão prestados no Plenário da Câmara Municipal de Mairinque. Endereço: Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 Centro – Mairinque/SP.

5.3. Os serviços externos serão em espaços cedidos pela administração pública, preferencialmente em escolas ou prédios públicos, sendo que os horários serão previamente comunicados quando da emissão da Ordem de Serviço, informando o horário de início do evento, devendo o contratado comparecer com antecedência para montagem da estrutura, conforme especifica o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 Descrição detalhada dos serviços está descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento anexo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de entrega do serviço e liquidação do pagamento.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **5% (cinco por cento)** a **50% (cinquenta por cento)** do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **40% (quarenta por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico contratação direta com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de parcelado por preço unitário (por evento).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.25.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.26.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$: 64.900,00** (Sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Mairinque, 14 de abril de 2026.

RAFAEL C. B. CARVALHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 767/2026

1. ÁREA REQUISITANTE

Órgão	Nome do responsável
Presidência	Rafael de Oliveira Dias

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Mairinque demanda a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica.

A necessidade decorre da realização de eventos institucionais e oficiais, tais como:

- Audiências públicas;
- Sessões solenes (posse, instalação de legislatura);
- Eventos de homenagem e caráter cultural/educacional.

Esses eventos exigem infraestrutura técnica adequada para garantir qualidade, publicidade dos atos, acessibilidade e segurança.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, compatível com o planejamento estratégico do órgão, conforme classificação de serviços comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Plano de Contratações Anual (PCA) 2026: ID do item 57, Classe/Grupo 41
(<https://pncp.gov.br/app/pca/49559628000110/2026/1>)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida pela Administração deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e jurídica, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados e a mitigação de riscos, conforme detalhado a seguir.

4.1. Requisitos do Objeto:

O objeto consiste na prestação de serviços especializados de sonorização, iluminação cênica, estrutura e suporte técnico para eventos institucionais, compreendendo o fornecimento integrado de equipamentos, mão de obra e insumos necessários.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

- **Sonorização profissional:**
 - Sistema compatível com eventos de médio porte;
 - Mesa de som digital com capacidade mínima de 32 canais;
 - Caixas de som (P.A.) e subgraves adequados ao ambiente;
 - Monitores de retorno;
 - Microfones com fio e sem fio, pedestais e acessórios;
 - Cabeamento completo e compatível.
- **Iluminação cênica:**
 - Refletores LED (RGBWA/UV);
 - Refletores tipo COB (luz branca quente e fria);
 - Equipamentos de efeito (strobo e/ou moving heads);
 - Controladora/mesa DMX;
 - Estrutura de suporte (treliças, se necessário).
- **Painel de LED:**
 - Painel tipo P3.9 ou tecnologia equivalente ou superior;
 - Dimensões aproximadas de 2m x 4,5m (ou conforme demanda);
 - Sistema de controle e operador dedicado.
- **Estrutura física:**
 - Praticáveis para palco;
 - Passarela (quando aplicável);
 - Estrutura para backdrop com iluminação adequada.
 -

Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

4.2. Requisitos de Fornecimento e Logística:

A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo:

- Transporte de equipamentos até o local do evento;
- Montagem completa da estrutura com antecedência mínima definida pela Administração;
- Testes operacionais prévios (check de som, luz e painel);
- Operação técnica durante todo o evento;
- Desmontagem e retirada dos equipamentos após a conclusão.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente;
- Garantir pontualidade e cumprimento dos cronogramas estabelecidos;
- Arcar com todos os custos logísticos, incluindo transporte, alimentação e demais despesas operacionais;
- Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos.

4.3. Requisitos de Qualidade e Conformidade Técnica:

Os serviços prestados deverão observar padrões mínimos de qualidade, incluindo:

- Clareza e estabilidade do sistema de sonorização (ausência de ruídos, microfonia excessiva ou falhas);
- Adequação da iluminação ao ambiente e ao tipo de evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- Qualidade de imagem e funcionamento contínuo do painel de LED;
- Segurança estrutural dos equipamentos instalados.

A contratada deverá:

- Realizar testes prévios antes de cada evento;
- Disponibilizar equipamentos de reserva para contingências;
- Observar normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Utilizar equipamentos certificados, quando aplicável;
- Cumprir requisitos de acessibilidade, quando demandado.

4.4. Requisitos de Segurança:

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo:

- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela equipe;
- Montagem segura das estruturas, com fixação adequada;
- Atendimento às normas técnicas pertinentes;
- Responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

Poderá ser exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável.

4.5. Requisitos de Habilitação do Fornecedor:

Para fins de habilitação, a futura contratada deverá comprovar:

a) Habilitação jurídica:

- Registro comercial ou ato constitutivo compatível com o objeto;

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

c) Qualificação técnica:

- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;
- Comprovação de disponibilidade de equipe técnica qualificada;
- Indicação de equipamentos compatíveis com as exigências do objeto.

d) Qualificação econômico-financeira:

- Documentação que comprove a capacidade econômico-financeira da empresa, conforme exigido no instrumento convocatório.

4.6. Requisitos de Gestão e Fiscalização Contratual:

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração, cabendo à contratada:

- Cumprir integralmente as ordens de serviço emitidas;
- Permitir e facilitar a fiscalização;
- Corrigir, de imediato, quaisquer falhas identificadas;
- Manter comunicação contínua com a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação prevê até 12 (doze) eventos ao longo de 12 (doze) meses, com variação conforme demanda da Administração.

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de eventos institucionais, porte médio das solenidades e na necessidade de padronização e eficiência operacional.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS)

Para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Mairinque, foi realizado levantamento de soluções disponíveis no mercado, considerando modelos adotados por outros órgãos públicos, fornecedores especializados e práticas usuais no setor de eventos institucionais:

Alternativa 1 – Contratação por evento (sob demanda individual)

Consiste na realização de processo de contratação (ou adesão a atas/dispensas) para cada evento específico, com escopo definido pontualmente (som, iluminação, estrutura, etc.).

Vantagens:

- Flexibilidade total para adequação a cada evento;
- Possibilidade de customização completa da estrutura;
- Eventual escolha de fornecedores distintos conforme especialidade.

Desvantagens:

- Elevado custo administrativo (repetição de processos);
- Risco de descontinuidade ou indisponibilidade de fornecedores;
- Maior custo unitário (ausência de ganho de escala);
- Dificuldade de padronização técnica;
- Risco de atraso na contratação, comprometendo eventos.

Embora essa alternativa ofereça flexibilidade, ela se mostra ineficiente sob o ponto de vista administrativo e econômico, especialmente considerando a recorrência dos eventos institucionais. O retrabalho processual e a imprevisibilidade operacional tornam essa opção menos vantajosa para a Administração Pública.

Alternativa 2 – Contratação continuada de empresa especializada (modelo consolidado)

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços ao longo de determinado período (ex: 12 meses), com execução parcelada conforme demanda, incluindo fornecimento de equipamentos, equipe técnica e logística completa.

Vantagens:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- Padronização da qualidade dos serviços;
- Redução de custos por economia de escala;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Agilidade no atendimento (sem necessidade de nova contratação a cada evento);
- Melhor coordenação técnica (integração entre som, luz e estrutura);
- Redução de riscos operacionais.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade para alterações muito específicas;
- Necessidade de planejamento prévio da contratação;
- Dependência de um único fornecedor durante a vigência contratual.

Esta alternativa apresenta melhor relação custo-benefício, sendo amplamente adotada por órgãos públicos para eventos recorrentes. Atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação. A execução sob demanda permite flexibilidade suficiente, sem comprometer a padronização e a qualidade. Trata-se da alternativa mais adequada, pois equilibra custo, eficiência e segurança operacional.

Alternativa 3 – Aquisição de equipamentos próprios (internalização da solução)

Aquisição, pela própria Administração, de todos os equipamentos necessários (som, iluminação, painel de LED, estruturas), com utilização por equipe própria ou terceirizada apenas para operação.

Vantagens:

- Autonomia total sobre os equipamentos;
- Disponibilidade imediata (sem depender de terceiros);
- Possibilidade de uso contínuo em diversos eventos.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial;
- Custos contínuos de manutenção, armazenamento e atualização tecnológica;
- Necessidade de equipe técnica especializada permanente;
- Risco de obsolescência dos equipamentos;
- Baixa eficiência caso a utilização não seja frequente.

Apesar de proporcionar autonomia, essa alternativa se mostra economicamente desvantajosa, considerando o número limitado de eventos (até 12 por ano), o alto custo de aquisição e manutenção e a complexidade técnica envolvida. Além disso, a Administração assumiria riscos operacionais e logísticos que atualmente são transferidos ao contratado. Trata-se de alternativa não recomendada, por não atender aos princípios da economicidade e eficiência.

Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que:



- A Alternativa 1 (contratação por evento) é operacionalmente onerosa e economicamente ineficiente;
- A Alternativa 3 (aquisição de equipamentos) demanda alto investimento e apresenta baixa viabilidade;
- A Alternativa 2 (contratação continuada) é a solução que melhor atende ao interesse público.

Assim, a contratação de empresa especializada, com execução sob demanda ao longo de 12 meses, é a solução mais vantajosa, eficiente e adequada, garantindo qualidade técnica, economicidade e segurança na realização dos eventos institucionais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada de forma justificada, idônea e devidamente documentada, buscando refletir os valores efetivamente praticados no mercado para objeto de mesma natureza.

Considerando a especificidade do objeto — que envolve a locação integrada de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED e estruturas, com fornecimento de mão de obra técnica especializada — bem como a variação de configurações conforme o porte dos eventos, verificou-se a inviabilidade de utilização de parâmetros padronizados disponíveis em bases públicas, tais como o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em razão da ausência de objetos plenamente comparáveis e da heterogeneidade das composições de serviços.

Dessa forma, a Administração adotou como metodologia principal a realização de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, especialmente empresas atuantes no mercado regional, aptas à execução do objeto, mediante solicitação formal de propostas comerciais compatíveis com as especificações técnicas definidas neste estudo.

As cotações obtidas foram analisadas, observando-se:

- A aderência às especificações técnicas exigidas;
- A compatibilidade com o porte e a complexidade dos eventos;
- A inclusão de todos os custos diretos e indiretos (equipamentos, equipe técnica, logística, montagem, operação e desmontagem).

Para fins de definição do valor estimado, os preços coletados foram tratados de modo a assegurar a fidedignidade da estimativa, mediante avaliação comparativa entre as propostas válidas e adoção de valor de referência compatível com a média de mercado obtida.

Com base nesses critérios, o valor estimado global da contratação para o período de 12 (doze) meses foi fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à realização de até 12 (doze) eventos, conforme demanda da Administração.

Registra-se que a metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de múltiplas fontes e à justificativa da escolha dos parâmetros de pesquisa, demonstrando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.669.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

adequada, suficiente e compatível com as características do objeto, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos visa identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para eventos que possam comprometer o sucesso da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Mairinque.

8.1. Riscos na fase de Planejamento da Contratação:

Risco: Dimensionamento inadequado dos quantitativos

- **Causa:** Falta de histórico consolidado ou erro na estimativa de eventos
- **Impacto:** Insuficiência ou excesso de contratação (ineficiência de gastos)
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas preventivas:** Levantamento de eventos anteriores, consulta às áreas demandantes, margem de segurança nos quantitativos
- **Responsável:** Setor requisitante

Risco: Especificação técnica insuficiente ou inadequada

- **Causa:** Definição genérica ou incompleta dos requisitos técnicos
- **Impacto:** Contratação de serviço de baixa qualidade ou incompatível
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas preventivas:** Definição de especificações mínimas claras, apoio técnico especializado
- **Responsável:** Setor técnico

Risco: Subestimação do valor estimado

- **Causa:** Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada
- **Impacto:** Licitação fracassada ou necessidade de revisão do processo
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas preventivas:** Pesquisa de preços em múltiplas fontes, atualização de valores de mercado, utilização de bancos oficiais de preços
- **Responsável:** Setor de compras

8.2. Riscos na Fase de Licitação:

Risco: Baixa competitividade no certame

- **Causa:** Exigências excessivas ou restritivas
- **Impacto:** Poucos licitantes ou licitação deserta
- **Probabilidade:** Baixa a média
- **Impacto:** Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

- **Medidas preventivas:** Revisão do edital para evitar restrições indevidas, ampla divulgação do certame, adequação às práticas de mercado
- **Responsável:** Comissão de contratação / Pregoeiro

Risco: Apresentação de propostas inexecutáveis

- **Causa:** Empresas ofertando preços abaixo do mercado
- **Impacto:** Inexecução contratual ou baixa qualidade do serviço
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas preventivas:** Análise de exequibilidade, solicitação de planilhas de custos
- **Responsável:** Pregoeiro / Equipe de apoio

8.3. Riscos na Execução Contratual:

Risco: Falha técnica durante os eventos

- **Causa:** Equipamentos defeituosos ou operação inadequada
- **Impacto:** Comprometimento do evento institucional
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas preventivas:** Exigência de equipamentos reserva, equipe técnica qualificada, testes prévios antes dos eventos
- **Responsável:** Fiscal do contrato

Risco: Atraso na montagem/desmontagem

- **Causa:** Problemas logísticos ou falta de planejamento da contratada
- **Impacto:** Prejuízo ao cronograma dos eventos
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas preventivas:** Definição de prazos contratuais, aplicação de penalidades, acompanhamento pelo fiscal
- **Responsável:** Contratada / Fiscal do contrato

Risco: Substituição indevida de equipamentos ou equipe

- **Causa:** Tentativa de redução de custos pela contratada
- **Impacto:** Perda de qualidade técnica
- **Probabilidade:** Baixa a média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas preventivas:** Vedação expressa no contrato, fiscalização ativa, checklists de conferência
- **Responsável:** Fiscal do contrato

Risco: Acidentes ou falhas de segurança

- **Causa:** Montagem inadequada ou ausência de normas de segurança
- **Impacto:** Danos materiais e pessoais
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- **Medidas preventivas:** Exigência de normas técnicas e EPIs, ART/RT dos responsáveis, seguro e responsabilidade civil
- **Responsável:** Fiscalização

8.4. Riscos Administrativos:

Risco: Falhas na fiscalização contratual

- **Causa:** Ausência de acompanhamento efetivo
- **Impacto:** Execução inadequada sem correção tempestiva
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas preventivas:** Designação formal de fiscal, capacitação dos responsáveis, relatórios de acompanhamento
- **Responsável:** Administração / Fiscal do contrato

Risco: Execução fora das condições pactuadas

- **Causa:** Falta de controle administrativo
- **Impacto:** Descumprimento contratual
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Médio
- **Medidas preventivas:** Controle documental rigoroso, aplicação de sanções quando necessário, gestão ativa do contrato
- **Responsável:** Fiscal / Gestão contratual

8.1. CLASSIFICAÇÃO GERAL DO RISCO DA CONTRATAÇÃO

Após análise dos riscos identificados, verifica-se que a maioria dos riscos possui probabilidade baixa ou média e que os riscos de maior impacto (falhas técnicas e segurança) possuem medidas eficazes de mitigação, controláveis por meio de planejamento adequado, fiscalização ativa e cláusulas contratuais bem definidas.

Classificação final: RISCO GLOBAL MÉDIO

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas disponíveis, a Câmara Municipal de Mairinque opta pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte técnico, sob regime de execução por demanda, pelo período de 12 meses.

A solução adotada mostra-se a mais adequada ao interesse público, uma vez que atende plenamente às necessidades relacionadas à realização de eventos institucionais, como audiências públicas, sessões solenes e demais atividades oficiais, garantindo a disponibilização de infraestrutura técnica compatível com o porte e a relevância dessas ocasiões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Sob o aspecto operacional, a contratação continuada proporciona maior eficiência administrativa, ao evitar a instauração de múltiplos processos licitatórios para cada evento, conferindo maior agilidade, padronização e previsibilidade na execução dos serviços. Além disso, a consolidação da demanda em um único contrato possibilita ganhos de escala, redução de custos unitários e melhor gestão orçamentária, em conformidade com o princípio da economicidade.

No que se refere à qualidade dos serviços, a centralização da execução em um único fornecedor contribui para a padronização técnica, integração entre os sistemas de som, iluminação e estrutura, e redução de falhas operacionais, assegurando maior confiabilidade na realização dos eventos. Ademais, conforme evidenciado na análise de riscos, essa solução permite melhor controle e mitigação dos principais riscos envolvidos, especialmente aqueles relacionados a falhas técnicas, atrasos e problemas logísticos, facilitando a fiscalização e a responsabilização contratual.

Destaca-se, ainda, que o objeto pretendido é ofertado no mercado por empresas especializadas, o que garante a viabilidade da contratação e a competitividade do certame. Por outro lado, as alternativas analisadas — como a contratação por evento e a aquisição de equipamentos próprios — mostraram-se menos vantajosas, seja pelo elevado custo administrativo e operacional, seja pela necessidade de altos investimentos e estrutura permanente para manutenção e operação.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, restando devidamente demonstrada sua adequação, necessidade e viabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em **lote único**, considerando a natureza integrada do objeto, que compreende serviços de sonorização, iluminação cênica, painel de LED, estrutura e suporte técnico para eventos institucionais da Câmara Municipal de Mairinque.

O parcelamento do objeto em múltiplos lotes ou a contratação de diferentes fornecedores para cada item não se mostra tecnicamente viável, uma vez que os serviços são interdependentes e devem ser executados de forma coordenada e simultânea, exigindo compatibilidade operacional entre equipamentos, equipe técnica e logística.

A eventual divisão da contratação poderia comprometer a padronização e qualidade dos serviços; a eficiência logística, com aumento da complexidade na montagem e operação; a segurança das instalações e dos participantes; a responsabilidade técnica, dificultando a identificação de falhas e a atribuição de responsabilidades; a gestão e fiscalização contratual, tornando-a mais onerosa e menos eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

Além disso, a execução por múltiplos fornecedores poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica entre equipamentos, atrasos na montagem e conflitos operacionais, impactando diretamente a qualidade e a continuidade dos eventos. Dessa forma, a contratação em lote único assegura a integração plena dos serviços, responsabilidade centralizada no contratado, maior eficiência operacional e logística, facilidade na fiscalização e gestão contratual e melhor relação custo-benefício.

Assim, o não parcelamento da contratação está tecnicamente justificado, sendo a contratação global em lote único a solução mais adequada para garantir a execução eficiente, segura e padronizada do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. RESTRIÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a natureza do objeto desta contratação, não se identifica a necessidade ou viabilidade de realização de contratações correlatas ou complementares junto a terceiros. O objeto é indivisível e interdependente, exigindo a execução coordenada de todos os serviços por um único contratado para garantir a padronização técnica, a compatibilidade operacional entre equipamentos, a eficiência logística, a segurança das instalações e a responsabilidade centralizada pela prestação dos serviços.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de sonorização, iluminação cênica, painel de LED, estrutura e suporte técnico, destinados à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Mairinque.

A adoção da dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento legal previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, sendo precedida de pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado local, de modo a assegurar a compatibilidade com os valores praticados e a vantajosidade da contratação.

A solução compreende o fornecimento completo de equipamentos e mão de obra técnica especializada, incluindo sistemas de sonorização profissional, iluminação cênica, painel de LED e estruturas de suporte, bem como a execução de todas as etapas operacionais necessárias, tais como transporte, montagem, testes, operação durante os eventos e desmontagem, sob responsabilidade integral da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

A contratação será realizada em lote único, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços, o que exige execução coordenada e simultânea, garantindo compatibilidade técnica entre os sistemas, eficiência logística, segurança das instalações e responsabilidade centralizada pela execução.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante solicitações específicas para cada evento, assegurando flexibilidade operacional e adequação às características de cada ocorrência.

A solução deverá atender a padrões adequados de qualidade e desempenho, incluindo clareza e estabilidade do sistema de som, eficiência da iluminação, visibilidade do painel de LED, segurança estrutural, realização de testes prévios e disponibilidade de equipamentos de contingência, além da observância das normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

Deverão ser observadas, ainda, práticas de sustentabilidade, abrangendo o uso eficiente de energia, a gestão adequada de resíduos, a redução de materiais descartáveis, a otimização logística e a garantia de condições seguras de trabalho.

A gestão e fiscalização contratual serão realizadas pela Administração, por meio de servidor designado, com vistas a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e compatível com a necessidade administrativa, garantindo a realização dos eventos institucionais com qualidade, segurança e economicidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Mairinque com elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência operacional e conformidade legal, por meio da disponibilização de infraestrutura técnica adequada e suporte especializado.

Como resultados pretendidos, espera-se que a solução contratada proporcione:

- 1. Execução técnica qualificada e padronizada:** realização dos eventos com sistemas de sonorização, iluminação cênica, painel de LED e estrutura devidamente integrados, assegurando clareza sonora, visibilidade adequada e funcionamento contínuo dos equipamentos, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- 2. Eficiência operacional e logística:** garantia de que todas as etapas — transporte, montagem, testes, operação e desmontagem — sejam executadas de forma coordenada, dentro dos prazos estabelecidos e com adequada alocação de recursos humanos e materiais.
- 3. Redução de falhas e riscos operacionais:** minimização de interrupções, atrasos ou falhas técnicas durante os eventos, mediante a exigência de testes prévios, manutenção adequada dos equipamentos e disponibilização de itens de contingência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

4. **Segurança das instalações e dos participantes:** montagem e operação dos equipamentos em conformidade com normas de segurança, reduzindo riscos de acidentes e assegurando condições adequadas para público e equipe envolvida.
5. **Efetividade na gestão contratual:** possibilidade de acompanhamento e fiscalização contínua da execução, com controle sobre a qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais e rastreabilidade das atividades realizadas.
6. **Economicidade e racionalização dos recursos públicos:** contratação compatível com os preços de mercado, evitando desperdícios, assegurando a adequada relação custo-benefício e o uso eficiente dos recursos disponíveis.
7. **Sustentabilidade na execução dos serviços:** adoção de práticas que promovam o uso eficiente de energia, a gestão adequada de resíduos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
8. **Melhoria da qualidade institucional dos eventos:** fortalecimento da imagem institucional da Administração por meio da realização de eventos organizados, tecnicamente adequados e compatíveis com a relevância das atividades públicas desenvolvidas.

Os resultados pretendidos evidenciam que a contratação permitirá à Administração atingir um padrão elevado de qualidade, segurança e eficiência, assegurando a adequada execução dos eventos institucionais, com observância dos princípios da Administração Pública, garantindo, ainda, efetividade na aplicação dos recursos públicos e melhoria contínua dos serviços prestados.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto, a Administração adotará as seguintes providências:

1. **Definição prévia do calendário de eventos:** planejamento anual ou semestral das datas e locais, permitindo à contratada programar recursos, logística e equipe técnica;
2. **Emissão de ordens de serviço:** solicitação formal dos serviços com antecedência mínima necessária para garantir preparação, transporte, montagem, testes e operação dos equipamentos;
3. **Fiscalização contratual:** acompanhamento contínuo da execução pelo servidor responsável, verificando conformidade com o objeto, qualidade técnica, cumprimento de prazos, padrões de segurança e sustentabilidade;
4. **Registro e controle:** documentação de ordens de serviço, relatórios de execução e registros de eventuais ajustes ou não conformidades, garantindo rastreabilidade e transparência;
5. **Comunicação e coordenação:** interface constante entre Administração e contratada para ajustes operacionais, contingências e alinhamento com os requisitos institucionais de cada evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Essas providências asseguram que a execução da contratação seja planejada, coordenada, eficiente e fiscalizável, garantindo a qualidade, segurança e cumprimento dos objetivos institucionais.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto desta contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à consumíveis, energia e logística. Entre os impactos identificados destacam-se:

1. **Consumo de energia elétrica:** uso de equipamentos de iluminação, som e painéis de LED pode gerar demanda significativa de energia, implicando consumo de recursos naturais e aumento de emissões indiretas de gases de efeito estufa;
2. **Geração de resíduos sólidos:** materiais de embalagem, cabos, fitas adesivas e descartáveis utilizados nos eventos podem resultar em volume considerável de resíduos, demandando destinação adequada;
3. **Ruído:** operação de sistemas de sonorização e equipamentos mecânicos pode gerar níveis elevados de ruído, afetando o entorno e a vizinhança dos locais de realização dos eventos;
4. **Transporte e logística:** movimentação de equipamentos e equipes pode causar emissão de poluentes atmosféricos e impacto no tráfego local;
5. **Uso de materiais e recursos:** possibilidade de desperdício de materiais, como iluminação temporária ou estruturas desmontáveis, que, se mal geridos, podem impactar o meio ambiente.

16.1. MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS:

- Priorizar equipamentos de baixo consumo energético e alta eficiência;
- Implementar gestão adequada de resíduos, com segregação, coleta seletiva e destinação ambientalmente correta;
- Planejar logística e transporte para reduzir emissões e deslocamentos desnecessários;
- Adotar limites de emissão sonora compatíveis com legislação e normas técnicas;
- Estimular reutilização de materiais e práticas de economia circular sempre que possível.

Embora a contratação envolva atividades que possam gerar impactos ambientais, a adoção de medidas preventivas e mitigadoras garante que os efeitos sejam minimizados, promovendo sustentabilidade, eficiência e conformidade legal.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação direta por dispensa de licitação mostra-se plenamente viável e justificada, considerando a natureza e complexidade do objeto, que compreende



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

a prestação de serviços integrados de sonorização, iluminação cênica, painel de LED, estrutura e suporte técnico para eventos institucionais da Câmara Municipal de Mairinque.

A viabilidade técnica decorre da necessidade de execução coordenada e integrada de todos os serviços, garantindo compatibilidade operacional entre equipamentos, eficiência logística, qualidade técnica, segurança das instalações e responsabilidade centralizada. O parcelamento ou a divisão em contratações correlatas não atenderia a esses requisitos, podendo comprometer a execução e aumentar riscos administrativos e operacionais.

A viabilidade econômica é respaldada pela pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais, que evidenciou compatibilidade dos valores praticados com o mercado, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração. Além disso, a contratação em lote único reduz custos administrativos e logísticos decorrentes da fragmentação do objeto.

A viabilidade jurídica está respaldada na Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa quando atendidos os requisitos legais.

Mairinque, 26 de março de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.688.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 767/2026** **Dispensa Eletrônica**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	- Sonorização de médio porte: Sistema contendo 2 sub graves, 4 caixas de alta, mesa de som digital 32 canais, 4 caixas de retornos, 2 microfones sem fio, sistema de caixas de delay, pedestais e cabeamentos para funcionamento do sistema. - Iluminação PARA PALCO. Utilização de Par led 18x18 RGBWA UV (12 unidades), Cob com bandoor de 200w branco quente e branco frio (4 unidades), foco par 38 (10 unidades), mesas de iluminação DMX, strobo led 1000 wats (8 unidades). Iluminação cênica. Utilização de par led, strobo led 1000 wats, ribaltas de led, focos dirigidos, moving hed 9R, o necessário para cobrir todo o evento. Painel de Led.	EVENTO	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

• Paineis de led P3.9 indoor, medindo 2 metros de altura por 4,5 metros de largura, técnico de vídeo a disposição para a operar o painel. • Praticáveis medindo 4 x 3, com revestimento em carpete. • Pista para a utilização de passarela, para recepção de eventuais homenagens, medindo 8 x 1. • Back drop. back drop, com lona (a arte será fornecida pelo cliente) nas medidas de 2 metros de altura por 3,5 metros de largura, com iluminação para destaque da lona. • Equipe técnica: Mobilização de desmobilização de profissionais para serviços de montagem, operação dos equipamentos e desmontagem. Já incluso todas as despesas necessárias para cobrir o custo com alimentação, hospedagem e transporte.				
VALOR TOTAL:				

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: _____ dias

Cidade, data.

Assinatura do Responsável
Nome
CPF ou RG

* A proposta deverá ser enviada em documento timbrado do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

ANEXO IV

Processo Administrativo nº 767/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, situada na Av. Dr. Gaspar Ricardo Jr., 185, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 49.559.628/0001-10, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. **Rafael de Oliveira Dias**, ora denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função na Contratada), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, resultante do Processo Administrativo nº 767/2026, ratificada em XX/XX/XXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não contínuos de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. A necessidade decorre da realização de eventos institucionais e oficiais, conforme descrito no despacho da presidência de fls., que são abaixo discriminados:

1.1.1 MÊS DE MAIO/2026 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 3 (três) audiências públicas externas, visando atender as quatro zonas geográficas distintas do município;
- 2 (duas) audiências públicas internas, realizadas no Plenário e com a utilização de projetores e outros elementos visuais;

1.1.2 MÊS DE OUTUBRO/2026 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - LEI ORÇAMENTÁRIA E SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA AO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO

- 3 (três) audiências públicas externas, visando atender as quatro zonas geográficas distintas do município;
- 2 (duas) audiências públicas internas, realizadas no Plenário e com a utilização de projetores e outros elementos visuais;
- 1 (uma) sessão solene alusiva ao aniversário de fundação do município.

1.1.3 NOVEMBRO DE 2026 – EVENTO DE ENCERRAMENTO DO “PROJETO JUVENTUDE LEGAL” - LEI MUNICIPAL Nº 4358/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.669.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- 1 (um) encontro público a ser promovido nas dependências de uma escola municipal, visando a promoção de palestra de conscientização acerca de valores e comportamentos saudáveis junto às crianças da rede municipal de ensino em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

1.1.4 Esses eventos exigem infraestrutura técnica adequada para garantir qualidade, publicidade dos atos, acessibilidade e segurança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e serão consideradas como um todo, sendo necessário o conjunto dos itens em cada evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	VALOR EVENTO	VALOR. TOTAL
01	• Sonorização de médio porte: Sistema contendo 2 sub graves, 4 caixas de alta, mesa de som digital 32 canais, 4 caixas de retornos, 2 microfones sem fio, sistema de caixas de delay, pedestais e cabeamentos para funcionamento do sistema. • Iluminação PARA PALCO. Utilização de Par led 18x18 RGBWA UV (12 unidades), Cob com bandoor de 200w branco quente e branco frio (4 unidades), foco par 38 (10 unidades), mesas de iluminação DMX, strobo led 1000 wats (8 unidades). Iluminação cênica. Utilização de par led, strobo led 1000 wats, ribaltas de led, focos dirigidos, moving hed 9R, o necessário para cobrir todo o evento. Painele de Led. • Painele de led P3.9 indoor, medindo 2 metros de altura por 4,5 metros de largura, técnico de vídeo a disposição para a operar o painele. • Praticáveis medindo 4 x 3, com revestimento em carpete. • Pista paris na utilização de passarela, para recepção de eventuais homenagens, medindo 8 x 1.	13757	12	XXX,00	XXX,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

	• Back droop. back droop, com lona (a arte será fornecida pelo cliente) nas medidas de 2 metros de altura por 3,5 metros de largura, com iluminação para destaque da lona. • Equipe técnica: Mobilização de desmobilização de profissionais para serviços de montagem, operação dos equipamentos e desmontagem. Já incluso todas as despesas necessárias para cobrir o custo com alimentação, hospedagem e transporte.				
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)					77.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) por evento, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;



- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.



CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) ID PCA no PNCP: 49559628000110-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/09/2025;
- III) Id do item no PCA: 57;
- IV) Classe/Grupo: 41;
- V) Identificador da Futura Contratação: Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

16.2. No caso de prorrogação contratual, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Mairinque para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Fica expressamente consignado que o presente contrato é formalizado por meio eletrônico, com a utilização de assinatura digital ou eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e demais normas aplicáveis. As partes reconhecem a plena validade e eficácia jurídica deste instrumento e de quaisquer documentos a ele correlatos assinados dessa forma, dispensando-se a emissão em vias físicas, por produzirem os mesmos efeitos legais do documento original manuscrito.

Mairinque, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 767/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mairinque

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXXX

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 767/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mairinque

CNPJ: 49.559.628/0001-10

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura e suporte audiovisual, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica.

VALOR: R\$ XXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)